



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripe,

Senhoras vereadores,

Senhores vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa estender aos servidores efetivos municipais requisitados pela Justiça Estadual a gratificação atualmente prevista na Lei Municipal nº 1.410/2023, destinada aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

A proposta tem como fundamento:

- o princípio da isonomia, uma vez que servidores municipais requisitados por distintos ramos do Poder Judiciário exercem atribuições de mesma natureza e em condições funcionais equivalentes;
- a necessidade de valorização do servidor público municipal colocado à disposição de órgãos do Judiciário, assumindo encargos que extrapolam sua lotação originária;
- a existência de convênio administrativo vigente entre o Município de Araripe e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o que legitima juridicamente a requisição.

A medida não cria nova despesa estrutural permanente, pois a gratificação:

- é temporária;
- depende de requisição formal;
- cessa com o retorno do servidor;
- está condicionada à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, trata-se de medida juridicamente legítima, administrativamente necessária e financeiramente responsável, razão pela qual se requer a aprovação do presente Projeto de Lei.


Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe/CE, 06 de abril de 2026.

**PROTOCOLO**

Nº 980 / 2026

Em 10/04 / 2026

**Funcionário**

  
José Paulino Pereira  
Prefeito Municipal



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



PROJETO DE LEI Nº 11/2026, De 06 de abril de 2026.

EMENTA: Estende a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.410, de 1º de dezembro de 2023, aos servidores efetivos municipais requisitados pela Justiça Estadual, nos termos de convênio celebrado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, Sr. José Paulino Pereira, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este projeto de lei:

Art. 1º. Fica estendida aos servidores públicos efetivos do Município de Araripe requisitados pela Justiça Estadual, nos termos de convênio celebrado entre as partes, a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.410, de 1º de dezembro de 2023, originalmente destinada aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei:

I – Corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado;

II – terá natureza indenizatória, enquanto durar a requisição;

III – será paga exclusivamente durante o período de efetivo exercício junto ao órgão do Poder Judiciário requisitante;

IV – cessará automaticamente com o término da requisição ou devolução do servidor ao órgão de origem;

V – não se incorporará aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão;

VI – não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º. A concessão da gratificação aos servidores requisitados pela Justiça Estadual fica condicionada:

I – à existência de convênio vigente entre o Município de Araripe e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou órgão judiciário competente;

II – à formalização da requisição por ato oficial do órgão requisitante;

III – à comprovação mensal do efetivo exercício funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário, observado o disposto:



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



- I – na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – no Plano Plurianual vigente;
- III – na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. A extensão da gratificação de que trata esta Lei não configura criação de nova vantagem, mas equiparação de tratamento remuneratório entre servidores em idêntica situação funcional de requisição judicial, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 06 de abril de 2026

José Paulino Pereira

Prefeito Municipal de Araripe



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Poder Executivo**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº \_\_\_/2026.

### 1. DESCRIÇÃO DA DESPESA

O presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de gratificação correspondente a 100% da remuneração a servidor efetivo municipal requisitado pela Justiça Estadual.

### 2. BASE DE CÁLCULO

- Quantidade de servidores: 01
- Remuneração mensal: R\$ 3.447,16
- Percentual da gratificação: 100%

### 3. IMPACTO FINANCEIRO

**Impacto Mensal:**

R\$ 3.447,16

**Impacto Anual:**

R\$ 41.365,92

### 4. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa apresenta as seguintes características:

- natureza indenizatória;
- não incorpora à remuneração do servidor;
- não gera reflexos em encargos sociais ou outras vantagens;
- possui caráter temporário, vinculada à duração da requisição;
- depende de convênio e ato formal do órgão requisitante.

### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada por dotações próprias do orçamento vigente, estando em conformidade com:

- o Plano Plurianual (PPA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- a Lei Orçamentária Anual (LOA).

### 6. CONCLUSÃO

O impacto financeiro da medida é considerado **baixo**, restrito a um único servidor, e não compromete o equilíbrio fiscal do Município, estando em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.